

Decreto nº 4.134, de 09 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre o processo de escolha para a designação de Professor para exercer a função gratificada de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.005/1999, art. 11, § 2º, e do Decreto Municipal nº 2.722/2000 arts. 1º e 4º que integrou as Creches ao Sistema Municipal de Ensino, considerando que as funções de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico se constituem em um dos pilares estruturais da atual política da **melhoria da qualidade de ensino** e para que possam atuar como implementadores dessa política, e,

Considerando o que diz o art. 11 da Lei 3.005/1999, § 2º: - “A designação para as funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será precedida de processo de seleção e entrevista, nos termos dos critérios a serem fixados por Ato do Prefeito”;

Considerando a necessidade da ampliação e do domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;

Considerando a necessidade de intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;

Considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho e;

Considerando que esta propositura foi remetida e aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação e registrada em livro de ata próprio,

Decreta:

Art. 1º. As funções de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares (Escolas e Creches), a partir de 03 de fevereiro de 2014, serão exercidas por Docentes, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola para as Unidades Escolares da Educação Básica que funcionarem em 3 (três) turnos, Escola de Tempo Integral de Ensino Fundamental ou que possuírem, no mínimo, 10 (dez) classes de aulas.

§ 1º. Excetua-se das regras estabelecidas, a Unidade Escolar de Distrito que possuir classes de 6º ao 9º ano, que comportará um Vice-Diretor de Escola.

§ 2º. Excetua-se das regras estabelecidas, a ETAM “Santa Cecília”, que comportará um Vice-Diretor de Escola, independente do número de classes de aulas que possuir.

II - 01 (um) posto de trabalho de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil para as Unidades (Creches), independente do número de classes de aulas que possuírem.

III - 01 (um) posto de trabalho de Coordenador Pedagógico para o segmento de 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental, independente do número de classes de aulas que possuir.

IV - 01 (um) posto de trabalho de Coordenador Pedagógico para o segmento de 6º aos 9º anos do Ensino Fundamental, independente do número de classes de aulas que a Unidade Escolar possuir.

V - 01 (um) posto de trabalho de Coordenador Pedagógico para o segmento das Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral.

VI - 01 (um) posto de trabalho de Coordenador Pedagógico para o Ensino Técnico na ETAM “Santa Cecília”.

Parágrafo único. No cômputo das classes a que se refere este artigo, devem ser incluídas as de Atendimento Educacional Especializado e de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º. Serão designados para a função de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico das escolas de Educação Básica e Educação Técnica, apenas os docentes efetivos municipais com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 3º. A designação para as funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será precedida de processo de escolha, realizado nos termos do presente Decreto.

§ 1º. A seleção do processo de escolha do docente para as funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, será realizada em duas etapas, a saber:

I - 1ª **ETAPA** - Análise Curricular, prova de títulos e análise dos documentos comprobatórios - CARÁTER CLASSIFICATÓRIO.

FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação acadêmica (Não Cumulativa)	Graduação	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	03	15
	Especialização	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	05	
	Mestrado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	10	
	Doutorado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	15	
Curso de Extensão (Não Cumulativo)		30 a 60 horas	02	10
		61 a 80 horas	03	
		81 a 160 horas	05	
Experiência Profissional		03 anos a 04 anos e 11 meses	10	25
		05 anos a 06 anos e 11 meses	15	
		Acima de 07 anos	25	

1. Não serão válidos para computação de títulos os cursos fora da área para a qual o candidato esteja inscrito.

2. Os certificados e títulos para avaliação que não mencionarem carga horária e que não forem expedidos por instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.

3. A comprovação de experiência na área far-se-á por meio de declarações expedidas por instituições públicas ou privadas onde tenha trabalhado o candidato.

II - 2ª ETAPA - Realização de Entrevista Oral - CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO.

1. O candidato deverá realizar sua inscrição na Unidade Escolar (Escola ou Creche) em que há interesse de exercer a função de Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico.

2. Os inscritos deverão apresentar a Proposta de Trabalho para aprovação do Conselho de Escola, seguido do parecer do Supervisor de Ensino e homologação do Dirigente Municipal de Educação, designado por portaria do Prefeito Municipal.

3. A Proposta de Trabalho deverá ser explanada ao Conselho de Escola da Unidade Escolar em que o candidato se inscreveu, para exercer a função de Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico.

4. Ato de designação para a função de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, editado por portaria do senhor Prefeito Municipal.

§ 2º. O projeto a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício das funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico e conter:

1. Identificação completa do proponente;

2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio dos resultados do SARESP e da Prova Brasil ou outras avaliações externas;

3. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 3º. Na realização da explanação ao Conselho de Escola da Unidade Escolar escolhida serão analisados:

1. O projeto apresentado;

2. O perfil profissional do candidato;

3. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem.

§ 4º. Concluídas as duas etapas do processo de escolha, os resultados serão encaminhados para parecer do Supervisor de Ensino e homologação do Dirigente Municipal de Educação para, posteriormente, serem encaminhados para designação das funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, por ato em portaria do senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º. São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico:

I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.

II - Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da rede municipal de ensino.

III - Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino em que pretenda ser Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso I deste artigo deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, as funções de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico poderão ser exercidas por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

Art. 5º. O Vice-Diretor de Escola cumprirá 40 (quarenta) horas semanais na Unidade Escolar, terá a atribuição de assessorar o Diretor da Escola e responder por um dos turnos de funcionamento da Escola. O Coordenador Pedagógico cumprirá 08 (oito) horas, das 40 (quarenta) semanais obrigatórias, na Secretaria Municipal de Educação para participação em reuniões, formações, grupos de estudos e orientações técnicas.

Art. 6º. O processo de credenciamento deverá ser realizado na Unidade Escolar em que há vaga para a função de Vice-Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico, por meio de edital com ampla divulgação em todas as escolas.

Parágrafo único. Deverá constar do edital:

1. As condições para inscrição;
2. O período, o local e os horários de inscrição, bem como os de realização da etapa de explanação ao Conselho de Escola;
3. A composição das duas etapas da escolha;
4. O prazo para publicação dos resultados.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador Pedagógico para o segmento da Educação Básica:

I - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

II - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

III - Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;

IV - Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

V - Orientar os professores com fundamento nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e da escrita, da matemática e das demais áreas de conhecimento, bem como à didática da alfabetização;

VI - Conhecer os Referenciais Nacionais para a Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares de Língua Portuguesa, de Matemática e das demais áreas de conhecimento e outros materiais orientadores da prática pedagógica;

VII - Estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento.

Art. 8º. O Vice-Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico não poderão ser substituídos e terão a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito;

II - A critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A Unidade Escolar deixar de comportar o posto de trabalho.

§ 1º. Na hipótese do Vice-Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico não corresponderem às atribuições relativas às funções, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre Direção da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino, no caso de Unidade Escolar, e do Dirigente Municipal de Ensino, devidamente justificada e registrada em ata e enviada ao senhor Prefeito Municipal para cessação da Portaria.

§ 2º. O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e alíneas a e b do inciso II deste artigo, somente poderá ser novamente ser designado, após submeter-se a novo processo de credenciamento.

Art. 9º. A atribuição para a função de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos por Instrução S.M.E. a ser publicada.

Art. 10. A recondução do Vice-Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico, para o período seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, sendo de competência do Conselho de Escola, seguido de parecer do Supervisor de Ensino da Escola e homologação do Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único. A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições contidas na presente Resolução.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03/02/2014, quando ficará revogado o Decreto nº 3.548/2008 e a Instrução S.M.E. 001/2012.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de janeiro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento